



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 4 de Junho de 2024 • Número 3540 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.391, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a atualização e renovação do prazo de aprovação do Decreto de aprovação do condomínio de lotes denominado “Condomínio de Lotes – Aldo Kinock”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação técnica do condomínio de lotes denominado “Condomínio de Lotes – Aldo Kinock”, porquanto, atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise e Secretarias Técnicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o processo de aprovação, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 854 de 17 de dezembro de 2021 e suas respectivas alterações, especialmente as Leis Complementares nº 897, de 06 de novembro de 2023 e 909, de 10 de maio de 2024, do Condomínio de Lotes denominado “Condomínio de Lotes – Aldo Kinock”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 59.547, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de KINOCK E PÉCORA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., com cadastro nacional de pessoa jurídica de n.º 46.297.787/0001-04.

Parágrafo único. O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I – Área total da gleba: 46.199,78m²;

II – Área total de terreno: 22.254,12m²;

III – Área de preservação: 11.608,85m²;

IV – Vias de circulação interna: 12.336,81m²;

V – Quantidade de unidades habitacionais: 140 unidades habitacionais com frente mínima de 7,50 metros e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º A empreendedora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 854, de 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 1.352.953,75 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), a saber:

I. Terraplenagem do terreno;

II. Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias de circulação internas;

III. Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres (sistemas de lazer) e arborização nas vias de circulação que comporão a fração ideal de uso comum;

IV. Calçamento em piso do tipo intertravado em concreto ou pedra portuguesa nos passeios;

V. Galerias de águas pluviais;

VI. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares;

VII. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares;

VIII. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3(três) metros de largura por 2(dois) metros de altura, com texto legível, indicando; nome do empreendimento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

IX. Identificado e reconhecido o interesse público por deliberabilidade do empreendedor foi firmado termo de compromisso com a assunção de obrigação de execução da seguinte obra na porção externa do empreendimento correspondente ao trecho do prolongamento da Rua Antonio Santucci, entre o trecho da Rua Atilio Bertão e Rua Roberto Schwenger, com pavimentação asfáltica, infraestrutura necessária, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária no valor

de R\$ 267.998,27 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), como incorporação ao patrimônio do Município. Em outro instrumento de mesma natureza jurídica, em conformação com o §2º do Art. 89 da Lei Complementar nº 854/21 alterada pela Lei Complementar nº 909/2024, restou estabelecido a substituição da reserva de 5% (cinco por cento) de sistema de lazer condominial, em razão da reserva superior de área de preservação permanente (APP) aquela exigida pelo inciso I, Art. 3º da Resolução SMA nº 72/2017.

X. Seguir orientações da Certidão de Diretrizes do GEA nº 005/2021.

XI. Executar as obras exigidas pela SAECIL, constantes na Certidão de Diretrizes (Cr343/2021).

XII. Para este caso de Loteamento, na modalidade “Condomínio de Lotes”, além das obras previstas pelo artigo 22, da Lei Complementar nº 854, de 17/Dezembro/ 2021 - “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no âmbito do Município de Leme.”, é necessário que o condomínio seja murado em alvenaria, no todo ou em parte do seu perímetro, com no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, conforme §1º do Artigo 91.

Parágrafo único. Por se tratar de condomínio de lotes, o Município não arcará com o encargo do consumo de energia elétrica da iluminação interna, conforme projeto aprovado pela concessionária local.

Art. 3º Para garantia da completa execução das obras referidas no Art. 2º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, do seguinte imóvel: Um lote de terreno, com área total de 600,00 metros quadrados, no qual foi averbada uma edificação de 297,66m² de área construída, recebendo o nº 89, da Rua Plínio Picardi Neto, imóvel este que se acha cadastrado no C. R. I. desta Cidade e Comarca de Leme, a teor da matrícula nº 40.661, devidamente cadastrado no Município de Leme sob o nº 10.2805.0038.00, avaliado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme Termo de Avaliação de Imóvel.

Parágrafo Único – O imóvel dado em garantia somente será liberado mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Art. 4º. Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3 e 75, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

CRISTIANO APARECIDO CASSEMIRO – RUA JOAO SEBASTIÃO - JD. DOS YPES – LOTE 14 – QUADRA E – CAD. 7.2903.0028.00-0 (AIHM 327)

RUBENS CALDEIRA MONTEIRO – RUA JOSE MANUEL ARRUDA OLIVEIRA, 575 - VILA BELA VISTA – LOTE PTE1 – QUADRA – CAD. 3.1340.0132.00-0 (AIHM 348)

HORACIO AUGUSTO DE SOUZA – AV. CARLO BONFATI, 365 – CENTRO – LOTE – QUADRA – CAD. 2.00350110.00-0

CAUANA FERNANDA REVELIN – RUA MARIA DE FATIMA FERREIRA DUARTE, 85 - JD. SANTA CAROLINA – LOTE 33 – QUADRA 17 – CAD. 10.2930.0023.00-0

CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA – RUA MARIA QUINELLI, 148 - JD. SANTA CAROLINA – LOTE 20 – QUADRA 15 – CAD. 10.2945.0040.00-0

MARIA ZÉLIA LINS CRISTOVÃO RESENDE – RUA THEOBALDO DE

CASTRO MEIRA, - JD. SÃO RAFAEL – LOTE 05 – QUADRA N – CAD. 10.2830.0010.00-0

VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS – RUA PEDRINHA ALVES GURTLE, - JD. SANTA CAROLINA – LOTE 5 – QUADRA 11 – CAD. 10.2941.0010.00-0

WILSON RODRIGUES DOS SANTOS – RUA MARIA QUINELLI, 146 - JD. SANTA CAROLINA – LOTE 21 – QUADRA 15 – CAD. 10.2945.0042.00-0

O (s) notificados (s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
CHEFE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/2024
ASSUNTO: PARECER SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 07 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 DA SME, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LEME.

I – HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Leme, Sra. Ana Bertholina Barboza de Oliveira, encaminhou a este Conselho no dia 23 de maio de 2024, o Ofício nº 038/2024 - GAB, solicitando análise e parecer da Resolução nº 07 de 06 de novembro de 2023 da SME, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica do município de Leme e dá outras providências.

II – APRECIÇÃO

A solicitação através do Ofício nº 038/2024 GAB, pedindo análise e parecer da Resolução nº 07 de 06 de novembro de 2023 da SME, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica do município de Leme e dá outras providências, foi analisada e discutida na Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro.

O Conselho Municipal de Educação analisou o pedido, bem como, a documentação encaminhada.

III – CONCLUSÃO

Responda-se à solicitação da Sra. Secretária Municipal de Educação de Leme, nos termos deste parecer.

Após a verificação da documentação, o Conselho Municipal de Educação, considera a análise relevante, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe pedagógica e à supervisão o acompanhamento direto e constante para a oferta de uma educação de qualidade.

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Com relação a análise do documento, referente a Resolução nº 07 de 06 de novembro de 2023 da SME, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica do município de Leme e dá outras providências o Conselho Municipal de Educação emite parecer favorável e conclusivo.

Leme, 28 de maio de 2024.

CLAUDIA MARIA FERNANDES LEVEGHIM
RELATORA

NALVA DE MELO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO DECISÓRIO Nº 03/2024
Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 7.119, de 07 de dezembro de 2018, expede o seguinte ato decisório:

ALESSANDRA LEGASPE BELANI exerce o cargo de Médico de PSF na Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, e ACUMULA com o cargo público de Médico na Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP, tendo apresentado documentos, nos termos do decreto acima mencionado.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.

Leme, 04 de junho de 2024.

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Ordem de Serviço nº 28/2024
Dispensa de Licitação nº 23/2024

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço nº 28/2024, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA AS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS com as empresas:

1.Borleme Comercial Eireli, CNPJ: 02.921.800/0001-70, que apresentou o menor valor de:

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	V a -
lor Total				
6	uni.	Óculos de segurança ampla visão-	R\$ 15,75	R\$ 94,50
500	uni.	Respirador com válvula PFF2	R\$ 1,35	R\$ 675,00
5	par	Luva nitrilica verde G	R\$ 7,90	R\$ 39,50
24	par	Luva nitrilica verde M	R\$ 7,90	R\$ 189,60
1	par	Bota de PVC preta nº 39 cano médio	R\$ 41,00	R\$ 41,00
1	par	Bota de PVC preta nº 38 cano médio	R\$ 41,00	R\$ 41,00
				R\$ 1.080,60

2.B&F Borrachas LTDA EPP CNPJ: 67.295.386/0001-87, que apresentou o menor valor de:

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	unid.	Avental de PVC preto 0,70x1,20	R\$ 10,00	R\$ 60,00
1	par	Sapato Babuche preto nº39	R\$ 65,00	R\$ 65,00
1	par	Sapato Babuche preto nº38	R\$ 65,00	R\$ 65,00
				R\$ 190,00

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 28 de maio de 2024.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO

“Contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de toners pelo período de 12 meses”

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Aranha Informática LTDA
Objeto: Aditamento
Valor: R\$ 4.053,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 02/06/2024
Lei 14.133/21 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração